



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 0004, DE 25 DE JANEIRO DE 1.993.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR
DESPESAS COM ÓRGÃOS FEDERAIS E ESTADU-
AIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFU-
SÃO, Estado do Tocantins, FAZ SABER que o Plenário aprovou a seguin-
te LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autoriza-
do a efetuar despesas com órgãos Federais e Estaduais, da Adminis-
tração Direta e Indireta, inclusive com empresas, companhias, funda-
ções e Secretarias de Estado, com o Poder Judiciário e Procuradoria
Geral de Justiça, desde que resultante de obra e serviços executa-
dos dentro do território Municipal e que sejam de interesse públi-
co.

Art. 2º - As despesas que poderão ser assumidas pelo
Município, ficam assim entendidas:

- A) - Combustíveis, lubrificantes, peças e
serviços mecânicos em viaturas;
- B) - Recepção e hospedagem de serviços;
- C) - Aluguel de prédios e alojamentos;
- D) - Transportes e servidores;
- E) - Conservação e reparos de prédios públi-
cos;
- F) - Outras despesas que auxiliem na conser-
vação e manutenção dos serviços públicos
em perfeito funcionamento, a bem da co-
munidade.



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo, autorizado a conceder auxílios e/ou contribuição ao IBAM, AGM, ATM, CNAE, EMATER ou RURALTINS, prestar assistência médica, proteção e amparo a pessoas carentes; assistência ao estudante pobre, inclusive com distribuição de uniformes e materiais escolares, bolsas de estudo e transportes, assistência e manutenção do esporte.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar os convênios que forem necessários para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Anualmente o Município consignará dotações orçamentárias destinadas ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 26 de janeiro de 1.993.


Ver. ANTÔNIO RIBEIRO SOARES

- Presidente -